

CÓDIGO DE ÉTICA

Considerando que:

O Estatuto Social da **Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação, Software e Internet - ASSESPRO**, doravante denominada apenas **ASSESPRO**, estabelece no Capítulo III, artigos 28º e 29º, a existência de um Código de Ética a ser observado e seguido por todas as empresas associadas;

As empresas associadas têm no cumprimento correto das normas de comportamento ético um dos pilares da sustentação institucional da **ASSESPRO**;

As empresas entendem que a atuação das associadas à **ASSESPRO** deve ser pautada pelas mais estritas normas técnicas, morais e éticas, de acordo com as exigências legais e sociais vigentes para a sociedade brasileira;

Resolvem instituir o presente **Código de Ética**, de acordo com as seguintes regras:

Capítulo 1 - DEFINIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1. - O **Código de Ética** da **Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação, Software e Internet - ASSESPRO** tem o objetivo de estabelecer as condições básicas e gerais a serem adotadas pelas empresas associadas e os diretores da **ASSESPRO**, de forma a manterem suas atividades dentro dos estritos padrões técnicos, morais e éticos, reconhecidos pela sociedade local, nacional e internacional.

Artigo 2. - O presente **Código de Ética**, mediante compromisso específico, será adotado e seguido por todas as empresas associadas, que nele se basearão em sua conduta com a sociedade, clientes, funcionários, outras empresas e a **ASSESPRO**.

Capítulo 2 - PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Artigo 3. - A empresa associada à **ASSESPRO**, pela própria formação, tem no regime democrático, na livre iniciativa e na empresa privada, seus princípios e origens e deve defendê-los e disseminá-los, através de sua atuação, do posicionamento e das declarações de seus dirigentes.

Artigo 4. - A empresa associada à **ASSESPRO** tem plena consciência do relevante papel que lhe cabe para o desenvolvimento econômico, técnico, científico e social do País, bem como de seus deveres para com a Sociedade, promovendo neste sentido o uso da tecnologia da informação.

Artigo 5. - A empresa associada à **ASSESPRO** jamais pratica, deliberadamente, qualquer ato que possa causar prejuízo ou ser contrário ao interesse público.

Art. 6. - A empresa associada à **ASSESPRO** repudia qualquer violação dos direitos autorais e de propriedade intelectual, em especial sobre o uso de software.

Art.7. - A empresa associada à **ASSESPRO** repudia a prática, quer no ambiente interno quer nas suas relações externas, de qualquer ato discriminatório relativo a raça, cor, sexo, religião ou credo político, que atente contra o direito individual das pessoas.

Capítulo 3 - RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE

Artigo 8. - A empresa associada à **ASSESPRO** respeita a legislação, cumprindo todas as suas obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

Artigo 9. - A empresa associada à **ASSESPRO**, dentro de suas limitações, participa de todas as ações sociais apoiadas pela **ASSESPRO**, em especial na colaboração com entidades de fins sociais.

Artigo 10. - A empresa associada à **ASSESPRO** mantém uma boa relação com as demais empresas e associações e entidades da localidade onde está instalada.

Capítulo 4 - RELACIONAMENTO COM OS CLIENTES

Artigo 11. – A empresa associada à **ASSESPRO** respeita o Direito do Consumidor e mantém no relacionamento com seus clientes uma relação de respeitoso equilíbrio de interesses, priorizando o bom atendimento do usuário de seus produtos e serviços, não fazendo afirmações falsas ou promessas irrealizáveis, nem exercendo qualquer forma de persuasão que possa desacreditar sua atividade, inclusive visando garantir o suporte ao usuário definindo a sua abrangência, prazos e formas de atendimento

Artigo 12. - A empresa associada à **ASSESPRO** somente se propõe a executar serviços para os quais possua perfeitas condições de realização, não sugerindo, nem aceitando execução de trabalhos que não considere convenientes para o cliente.

Artigo 13. - A empresa associada à **ASSESPRO** adota as cautelas recomendáveis à preservação do sigilo dos dados e informações que recebe, trata, arquiva, não usando nem divulgando para benefício próprio ou de terceiros tais dados e informações.

Artigo 14. A empresa associada à **ASSESPRO** estabelece nos contratos firmados com seus clientes, de forma clara e precisa, os deveres, as obrigações, as responsabilidades e os direitos de ambas as partes do negócio, inclusive definindo, com clareza, a titularidade dos programas objeto dos respectivos contratos.

Artigo 15. - A empresa associada à **ASSESPRO**, na execução dos serviços ou comercialização de produtos, procura conseguir, em benefício de seus clientes, as melhores condições de eficiência, cumprindo rigorosamente as condições contratuais preestabelecidas.

Artigo 16. - A empresa associada à **ASSESPRO** jamais pratica, deliberadamente, qualquer ato que possa causar prejuízo ao seu cliente.

Artigo 17. A empresa associada à **ASSESPRO**, não procura atrair colaboradores ou funcionários de seus clientes , para si ou para terceiros, limitando-se a contratar funcionários ou colaboradores de empresas clientes quando tenha havido resposta formal a anúncios publicados ou com a prévia consulta e aprovação da empresa onde atue o candidato.

-

CAPÍTULO 5 - RELACIONAMENTO COM FUNCIONÁRIOS E COLABORADORES

Artigo 18 - A empresa associada à **ASSESPRO** deve orientar seus funcionários e colaboradores para conhecerem e cumprirem as normas deste **Código de Ética**, e seu eventual desconhecimento não eximirá a empresa faltosa das infrações porventura cometidas.

Artigo 19. - A empresa associada à **ASSESPRO** deve orientar seus funcionários e colaboradores para manter sigilo sobre todas as informações sobre os clientes, bem como da empresa para a qual presta seus serviços, mesmo após o término de seu vínculo de trabalho.

Artigo 20. - A empresa associada à ASSESPRO zela para que as relações no ambiente de trabalho sejam pautadas pela cortesia e respeito recíproco, valorizando o espírito de equipe, a lealdade e a mútua confiança, de modo que a comportamento de seus funcionários e colaboradores na busca por resultados se processe sempre em nível ético compatível com os valores da empresa .

Capítulo 6 - RELACIONAMENTO COM EMPRESAS CONCORRENTES

Artigo 21. - A empresa associada à **ASSESPRO** jamais pratica, deliberadamente, qualquer ato oral ou escrito que atente contra a moral e ética de outra empresa, associada ou não, seus dirigentes, funcionários e colaboradores, que possa causar prejuízo à outra empresa ou a seus profissionais.

Artigo 22. - A empresa associada à **ASSESPRO** jamais faz referências desabonadoras aos seus concorrentes, com o objetivo de valorizar seu próprio trabalho, sendo-lhe facultado, entretanto,

alertar o cliente sobre proposições que, ao seu juízo, estejam mal formuladas e que não apresentem os reais interesses do cliente.

Artigo 23. - A empresa associada à **ASSESPRO**, não procura atrair colaboradores ou funcionários de outras empresas associadas, para si ou para terceiros, limitando-se a contratar funcionários ou colaboradores de outras empresas associadas quando tenha havido resposta formal a anúncios publicados ou com a prévia consulta e aprovação da empresa onde atue o candidato.

Capítulo 7 - RELACIONAMENTO COM A ASSESPRO

Art. 24. - As empresas associadas a **ASSESPRO**, **dentro de suas possibilidades**, sempre se fazem representar nas reuniões da **ASSESPRO** por pessoas com poder para decisão, que possam comprometer a empresa com as decisões tomadas.

Art. 25. - As empresas associadas a **ASSESPRO** mantêm confidencialidade sobre as informações obtidas nas reuniões da **ASSESPRO**.

Art. 26. - As empresas associadas à **ASSESPRO** sempre fornecem informações fidedignas à **ASSESPRO**, que sejam necessárias ao planejamento e ações da **ASSESPRO**.

Artigo 27. - Os dirigentes das empresas associadas à **ASSESPRO** são os responsáveis pela divulgação e fiel cumprimento, por parte de suas empresas, deste **Código de Ética, bem como das normas e deliberações adotadas pela ASSESPRO**.

CAPÍTULO 8 - RELACIONAMENTO COM O MERCADO

Artigo 28. - Ao propor seus produtos e serviços, a empresa associada à **ASSESPRO** apresenta os preços que considerar justos, não oferecendo condições incompatíveis com as praticadas normalmente para os demais clientes.

Artigo 29. - É lícito à empresa filiada à **ASSESPRO** despertar o interesse de futuros clientes para seus produtos e serviços, e tal conduta sempre deverá ser pautada pela mais estrita correção, não sendo admitida a prática de ofertas de benefícios falsos ou duvidosos e outras formas menos dignas de comercialização.

Artigo 30. - Recomenda-se às empresas associadas à **ASSESPRO** fazer constar em seus materiais de comunicação a expressão **Empresa Associada à ASSESPRO**.

Artigo 31. - A empresa associada à **ASSESPRO** compromete-se a dar ampla divulgação deste Código de Ética, principalmente junto aos seus clientes.

CAPÍTULO 9 - COMPORTAMENTO NA DIREÇÃO DA ASSESPRO

Artigo 32. – Os dirigentes da **ASSESPRO** não se utilizam de seu cargo para usufruir vantagens em benefício exclusivo para suas empresas, nem retém em proveito próprio informação a que tenha acesso por força de sua representação institucional.

Artigo 33. - Os dirigentes da **ASSESPRO** não se aproveitam das reuniões marcadas em nome da **ASSESPRO** para distribuir material promocional de suas empresas, salvo cartão de visita comercial.

Artigo 34. - Os dirigentes da **ASSESPRO** evitam conflitos com outras entidades do setor, não desenvolvendo qualquer trabalho que interfira na atuação de outras entidades do setor.

Artigo 35.- Os dirigentes da ASSESPRO atuam priorizando os interesses de setor, da entidade e das empresas associadas, agindo com total transparência nas suas ações institucionais e obrigando-se a delas prestar contas sempre que necessário, ainda que após o exercício de seu mandato.

CAPÍTULO 10 - ATUAÇÃO DO CONSELHO DE NORMAS ÉTICAS

Artigo 36. - O **Conselho de Normas Éticas**, previsto no artigo 28º do Estatuto Social da **ASSESPRO**, constitui-se no foro de primeira instância para a apreciação de eventuais infrações a este **Código de Ética**.

Artigo 37 - No caso de litígio que envolva duas empresas associadas, antes do julgamento do Conselho de Normas Éticas, será formado um Conselho Arbitral, com um representante indicado por cada uma das partes entre os membros do quadro de associados da ASSESPRO não envolvidos no litígio, e outro indicado pelo Conselho de Normas Éticas, sendo que a decisão destes árbitros, se unanime, será acatada pelo Conselho de Normas Éticas.

Artigo 38. - A empresa associada à **ASSESPRO** ou o dirigente da **ASSESPRO** que por deliberação do Conselho de Normas Éticas, tiver infringido o presente Código de Ética, ficará sujeita a penalidades descritas nos art. 39 e 40, crescentes em função da gravidade observada, podendo resultar até na exclusão da empresa dos quadros associativos da **ASSESPRO**, neste último caso por deliberação da Assembléia Geral.

Artigo 39. - A empresa infratora sofrerá as seguintes penalidades intermediárias:

- Suspensão do direito a voto na próxima Assembléia
- Advertência por escrito, reservada
- Advertência por escrito, pública

Artigo 40. - O dirigente da **ASSESPRO** sofrerá as seguintes penalidades intermediárias:

- advertência por escrito, reservada
- Perda do cargo de dirigente
- Proibição de se candidatar por dois mandatos
- Proibição permanente de nova candidatura

Artigo 41. - A empresa infratora ou o dirigente da **ASSESPRO** terá amplo direito de defesa em todas as etapas do julgamento, podendo recorrer à Assembléia Geral, da punição imposta pelo Conselho de Normas Éticas.

Artigo 42. - Os casos omissos, em especial os decorrentes da aplicação de novas tecnologias, serão submetidos, pelo Conselho de Normas Éticas, à aprovação da Assembléia Geral de Associados da **ASSESPRO NACIONAL**.